

THE – 25.03.24

Ilmo Sr(a). Pregoeiro da Universidade Federal do Piauí

Coordenadoria de Compras e Licitações

Nesta

A Empresa Mutual Serviços de Limpeza e Construções LTDA  
CNPJ: 10.659.927/0001-91, situado nesta cidade de  
Teresina, capital do Estado do Piauí, na Rua Padre Moises  
Santos, nº 2265, vem mui respeitosamente expor e ao final  
requerer o que segue:

01. A ora requerente é empresa regularmente constituída, tendo como objeto social entre outras atividades, prestação de serviços de locação de mão-de-obra e limpeza e conservação.
02. Através do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024, a Coordenadoria de Compras e Serviços manifestou seu interesse em licitar a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de natureza continuada em variadas funções, a fim de suprir as necessidades e demandas da Universidade Federal do Piauí, ocorre que no Edital supra mencionado, onde são fixadas todas as normas do processo, **levou-se em consideração dados de uma convenção que extinguiu-se em 31.12.23, ou seja há mais de 70 (setenta) dias.**



03. Tal detalhe, que a primeira vista pode parecer de pequena monta, vem a trazer graves entraves à elaboração da proposta a ser apresentada, vez que os valores a serem cotados nas planilhas de custo, ao iniciar a prestação dos serviços, já estejam os salários e os valores cobrados totalmente desatualizados.
04. Realizar a licitação neste momento de indefinição salarial, tira toda a vantagem de contratação que é previstas na Lei n.º 14.133/21, em seu Art. 5º., que assim prega:

***Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.***

05. Assim sendo requer-se:



- a) Diante da imperiosa necessidade do adiamento da realização do pregão previsto para o dia 28.03.24, requer a Vossa Senhoria que conheça da presente solicitação, julgando-a procedente e se digne determinar que sejam efetuadas novas publicações consecutivas do Edital ora questionado, desta feita, com nova data, e após ser firmada a nova convenção, por ser este ato expressão da mais lúdima e salutar justiça, sabiamente aplicada ao caso concreto sob a apreciação de Vossa Senhoria.
- b) De posse da nova convenção, e com o conhecimento dos novos pisos salariais, seja fornecido os novos valores de estimativa de preço.
- b) Ato contínuo, seja comunicado a todos os licitantes o aditamento ao Edital para fins de elaboração de suas propostas, com base nos novos salários fixados.

N. Termos

P. Deferimento

Teresina, 25 de março de 2024



**HERCÍLIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES**  
Sócia  
**Mutual Serviços de Limpeza e Construções Ltda.**  
CNPJ 10.659.927/0001-91





UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

## PARECER DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024

A impetrante MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 10.659.927/0001-91, impugnou a manifestação do Edital do PE nº 90004/2024, cujo objeto do certame é a prestação do serviço de empresa especializada no fornecimento de mão-de-obra, de forma contínua, para o desempenho de atividades administrativas e assessoramento, conforme quantidades e especificações previstas neste instrumento para o Campus Ministro Petrônio Portella, em Teresina-PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Esta licitação observa as normas e procedimentos administrativos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. De acordo com o Edital do PE 90004/2024, "Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame." Ressalta-se que a abertura da sessão está prevista para o dia 28/03/2024 às 08:30 (horário de Brasília) e a impugnação foi recebida pela Comissão por meio eletrônico no dia 25 de março de 2024, sendo assim, a impugnação é tempestiva e motivada.

As alegações da impugnante foram apreciadas pela Comissão da Licitação, que tem o seguinte a discorrer:

A homologação pelo Ministério do Trabalho e Emprego de nova Convenção Coletiva de Trabalho após a publicação do edital não prejudica os licitantes, uma vez que as empresas devem basear suas propostas na CCT que foi utilizada para estimativa das planilhas de custos e formação de preços na licitação. E, imediatamente, após a assinatura do contrato caberá a devida repactuação, já que a contagem do interregno de um ano se inicia na data de início dos efeitos da CCT na qual a proposta se baseou, independentemente da data de assinatura ou de vigência do contrato.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão regida e pautada pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, segurança da contratação e finalidade pública, considerando o pedido de impugnação da empresa MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob Nº 10.659.927/0001-91, julgou IMPROCEDENTE seu pedido.